Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI "QUE, NO USO DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, CONSTANTE DAS ALÍNEAS a) A e) DO N.º 1 DO ARTIGO 22.º DA LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO, APROVADO PELA LEI N.º 67-A/2007, DE 31 DE DEZEMBRO, DESENVOLVE O QUADRO DE COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 19.º DA LEI N.º 159/99, DE 14 DE SETEMBRO"

19 de Fevereiro de 2008

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 0558 Proc. Nº 06-06
Data: 08/02/19 254

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu na sede da Assembleia, na cidade da Horta, no dia 19 de Fevereiro de 2008, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto-Lei "que, no uso da autorização legislativa, constante das alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo 22.º da Lei do Orçamento do Estado, aprovado pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, desenvolve o quadro de competências para os municípios em matéria de educação, de acordo com o previsto no artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro".

O referido Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 13 de Fevereiro de 2008 e foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 4 de Março de 2008.

CAPÍTULO I
Enquadramento Jurídico

O Projecto de Decreto-Lei é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II
Apreciação

O Projecto de Decreto-Lei em análise visa desenvolver o quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação,

em conformidade com o previsto no artigo 19.º da Lei Quadro da Transferência de Atribuições e Competências para s Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, dando execução à autorização legislativa constante das alíneas a) a e) no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2008.

A Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, veio estabelecer os princípios e regras a que a transferência de competências para os municípios deve obedecer, lançando as bases gerais para uma efectiva descentralização de poderes, cuja concretização foi remetida para posteriores diplomas próprios. Na prossecução desse objectivo, a lei que aprovou o Orçamento do Estado para 2008, concedeu ao Governo autorização para transferir para os municípios as dotações inscritas no orçamento dos ministérios relativas a competências a descentralizar em matéria de educação, designadamente no que concerne ao pessoal não docente do ensino básico, ao fornecimento de refeições e apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar, às actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, à gestão do parque escolar e à acção social nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

O projecto de diploma em apreciação vem, assim, concretizar, ao abrigo desta autorização legislativa, a efectiva transferência de competências na área da educação bem como a correspondente alocação de recursos para os órgãos dos municípios, fruto de um consenso negocial entre o Governo e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses, que visa o reforço e qualificação do poder local.

O projecto respeita as competências das Regiões Autónomas ao consagrar, no artigo 22.º, uma norma que faz depender a aplicação do regime nele previsto da aprovação de Decreto Legislativo Regional, deixando, portanto, na liberdade de conformação legislativa regional a possibilidade de concretizar ou não para os municípios das Regiões Autónomas a transferência das suas atribuições e competências próprias. Esta reserva de intervenção para o espaço legislativo regional, em ordem a salvaguardar a efectiva intervenção dos titulares das atribuições e competências, corresponde, aliás, ao disposto no n.º 2 do artigo 63.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprovou a Lei das Finanças Locais.

CAPÍTULO III
Parecer

O projecto de Decreto-Lei em apreciação recebeu parecer positivo dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e a abstenção dos

Deputados do Partido Social Democrata. Assim, a Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria emitir parecer favorável ao Projecto de Decreto-Lei.

19 de Fevereiro de 2008

A Relatora,

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

(Cláudia Cardoso)